



# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Maio/ 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (\*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional Secretaria de Receita Federal do Brasil Secretaria de Política Econômica

(\*) Coordenação Técnica

#### Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos\_anuais\_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 2º Bimestre de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2014.

#### **MENSAGEM AOS MINISTROS**

Brasília, 20 de maio de 2014.

- 1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
- 2. O art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014 estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União MPU e à Defensoria Pública da União DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- 3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
- 4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade da manutenção do nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares Secretário-Adjunto de Orçamento Federal Assuntos Fiscais **Arno Hugo Augustin Filho** Secretário do Tesouro Nacional

# ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1. DISPOSIÇÕES LEGAIS	7
2. HISTÓRICO	8
3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO	8
4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)	_ 10
5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)	_ 10
6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inci e III)	sos I _ 12
7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § inciso V)	§ 4º, _ 13
ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXC RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)	

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias	9
Tabela 2: Parâmetros 2014	10
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias	11
Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias	12

# **SIGLAS E ABREVIATURAS**

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético	IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade	IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
смо:	Social Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e	ITR: LDO:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Lei de Diretrizes Orçamentárias
COMPREV:	Fiscalização Compensação Previdenciária	LOA: LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	MF: MP:	Ministério da Fazenda Ministério do Planejamento,
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	MPU: PASEP:	Orçamento e Gestão Ministério Público da União Programa de Formação do
DPU: FGTS:	Defensoria Pública da União Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	PGFN:	Patrimônio do Servidor Público Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
FIES:	Fundo de Financiamento Estudantil	PIB: PIS:	Produto Interno Bruto Programa de Integração
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PLOA:	Social Projeto de Lei Orçamentária
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	RCL:	Anual Receita Corrente Líquida
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades	REFIS: RFB:	Programa de Recuperação Fiscal Secretaria da Receita Federal do Brasil
FUNDEB:	de Fiscalização Fundo de Manutenção e	RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
	Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RP:	Identificador de Resultado Primário
IER: IGP-DI:	Índice Específico de Receita Índice Geral de Preços -	REFIS SELIC:	Programa de Recuperação Fiscal Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
IPCA:	Disponibilidade Interna Índice de Preços ao Consumidor -Amplo	SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras		Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados	SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores	SPE: STN:	Secretaria de Política Econômica Secretaria do Tesouro Nacional
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		

# 1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.
- 2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
- 3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
- a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;
- b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;
- c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
- d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e
- e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.
- 4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

Disposições Legais 7

#### 2. HISTÓRICO

- 5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R\$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.
- 6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeuse à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R\$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R\$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

## 3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

- 7. Em cumprimento ao art.  $9^{\circ}$ , foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.
- 8. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.
- 9. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.
- 10. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R\$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas-Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.
- 11. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R\$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

12. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 1º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Av. do 1º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.201,1
2. Despesas Obrigatórias	1.201,1
3. Despesas discricionárias (2-1)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

### 4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

13. Em relação ao Relatório anterior, foi mantida apenas projeção da taxa de crescimento real do PIB, conforme quadro abaixo:

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	2,50	2,50	0,0%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.211,2	5.291,2	1,5%
IPCA acum (%)	5,30	5,60	5,7%
IGP-DI acum (%)	5,85	7,25	23,9%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,51	10,89	3,6%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,44	2,29	-5,8%
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	104,77	107,04	2,2%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: SPE/MF. Elaboração: SOF/MP.

## 5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

- 14. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.
- 15. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou incremento de R\$ 1,2 bilhão em relação ao constante no Relatório referente ao primeiro bimestre. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas-Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita, conforme abaixo:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença ( c = b - a )	
I. RECEITA TOTAL	1.306.621,4	1.307.822,4	1.201,1	
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	783.017,4	784.016,4	998,9	
Imposto de Importação	44.489,1	41.148,2	(3.340,8)	
IPI	54.813,1	52.370,7	(2.442,4)	
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	304.788,4	301.199,1	(3.589,3)	
IOF	31.623,0	31.306,6	(316,4)	
COFINS	203.304,4	205.484,0	2.179,6	
PIS/PASEP	54.438,9	54.750,1	311,2	
CSLL	67.440,7	67.485,0	44,3	
CIDE - Combustíveis	1,6	4,4	2,9	
Outras Administradas pela RFB/MF	22.118,2	30.268,2	8.150,0	
REFIS/PAES	0,0	0,0	0,0	
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.839,4	0,0	
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.764,6	176.966,7	202,1	
Concessões	13.450,9	13.450,9	0,0	
Dividendos	23.933,2	23.933,2	0,0	
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.396,5	11.396,5	0,0	
Cota-Parte de Compensações Financeiras	47.976,1	47.976,1	0,0	
Receita Própria (fontes 50 e 81)	12.918,8	12.825,0	(93,8)	
Salário-Educação	18.726,4	18.726,4	0,0	
Complemento do FGTS	3.780,6	3.780,6	0,0	
Operações com Ativos	3.247,8	3.247,8	0,0	
Demais Receitas	41.334,1	41.630,1	295,9	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	214.030,1	214.030,1	0,0	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.092.591,2	1.093.792,3	1.201,1	

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

#### 5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

16. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

#### 5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

17. A variação nesse item de receita, concentrada nas Receitas Próprias e nas Demais Receitas, deveu-se à incorporação de atualização de estimativas das receitas de Convênios e Doações, respectivamente, considerando as informações atualizadas fornecidas pelos órgãos e entidades da União que têm valores a receber no ano de 2014.

#### 5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

18. Convém comentar que as estimativas das transferências não refletiram a queda verificada principalmente nas projeções do IR e do IPI, decorrentes de ingressos não ocorridos no primeiro quadrimestre do ano. No âmbito do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, haverá ingressos de recursos de tais impostos, no momento não quantificáveis. Após a adesão ao programa, o recolhimento e a classificação dos tributos, serão conhecidos seus impactos nas transferências a Estados e Municípios. Dessa forma, optou-se, conservadoramente, pela manutenção dos valores previstos. Uma vez conhecidos tais efeitos, relatórios posteriores contemplarão e identificação os ajustes necessários na projeção.

# 6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

19. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R\$ milhões

Descrição	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença ( c = b - a )	
Créditos Extraordinários Despesas custeadas com Doações e Convênios	1.004,7 840,8	2.113,7 932,8	1.109,1 92,0	
<u>Total</u>	1.845,4	<u>3.046,5</u>	<u>1.201,1</u>	

Fontes: SOF/MP; STN/MF Elaboração: SOF/MP

- 20. O aumento verificado nos Créditos Extraordinários decorre dos pagamentos realizados até abril de 2014.
- 21. O incremento na projeção das despesas custeadas com Doações e Convênios se deve ao aumento de mesmo montantes na estimativa dessas receitas, conforme explicado na seção anterior deste relatório.

# 7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

22. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

#### **ANEXO**

# MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/05/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/05/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	6,69%
PIB:	2,50%
Taxa Média de Câmbio:	6,27%
Taxa de Juros (Over):	32,56%
Massa Salarial:	11,55%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em R\$ 518.499 milhões. A esse valor foi acrescido o montante de R\$ 24.338 milhões referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza R\$ 542.837 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a abril de 2014 (R\$ 263.569 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em R\$ 806.406 milhões. Excluídas as restituições (R\$ 22.244 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R\$ 784.163 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.



#### PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014 Parâmetros SPE - Versão: 13/mai/14 CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS (A PREÇOS CORRENTES) PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R\$ MILHÕES

	ARRECADAÇÃO	_	RECADAÇÃO BASE - ATÍPICA AJUSTADA [3]	EFEITOS BASICOS (Média)			PREVISÃO	RECEITAS	
RECEITAS	BASE - 2013 [1]			PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	2014 [7]	EXTRAORDINÁ RIAS	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	26.001	(562)	25.440	1,0161	1,0979	0,9868	28.004	655	28.659
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	45	=	45	1,0171	1,0250	1,0000	47	-	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	32.354	(127)	32.227	-	-	-	36.147	815	36.962
I.P.I FUMO	3.433	-	3.433	1,0000	0,9808	1,1500	3.872	86	3.959
I.P.I BEBIDAS	2.111	-	2.111	1,0000	1,0370	1,0000	2.189	53	2.242
I.P.I AUTOMÓVEIS	2.386	0	2.386	1,0286	1,0123	1,4977	3.721	60	3.78
I.P.I VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.676	(127)	10.549	1,0166	1,0992	0,9219	10.867	269	11.136
I.P.I OUTROS	13.748	-	13.748	1,0618	1,0388	1,0221	15.498	346	15.844
IMPOSTO SOBRE A RENDA	188.337	(8.636)	179.701	-	-	-	203.630	4.603	208.232
I.R PESSOA FÍSICA	16.726	(200)	16.526	1,0810	1,0130	1,0135	18.341	421	18.762
I.R PESSOA JURÍDICA	76.156	(8.086)	68.071	1,0689	1,0249	0,9984	74.453	1.778	76.231
I.R RETIDO NA FONTE	95.455	(350)	95.105	-	- '	- '	110.836	2.404	113.239
I.R.R.F RENDIMENTOS DO TRABALHO	51.327	`- '	51.327	1,0969	1,0000	1,0304	58.014	1.293	59.306
I.R.R.F RENDIMENTOS DO CAPITAL	25.286	-	25.286	1,2283	1,0661	1,0000	33.114	637	33.751
I.R.R.F RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	11.820	_	11.820	1,0134	1,0352	1,0000	12,400	298	12.698
I.R.R.F OUTROS RENDIMENTOS	7.021	(350)	6.671	1,0689	1,0249	1,0000	7.308	177	7.485
I.O.F IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	19.803	-	19.803	1,0684	1,0250	0,9907	21.482	499	21.981
I.T.R IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	795	_	795	1,0624	1,0000	1,0000	845	20	865
CONVENIADO	655	-	655	1,0624	1,0000	1,0000	696	17	713
NÃO CONVENIADO	140	-	140	1,0624	1,0000	1,0000	149	4	152
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	140.965	(12.664)	128.301	1,0693	1,0250	0,9875	138.859	3.275	142.134
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	35.599	(1.760)	33.840	1,0692	1,0249	0,9897	36.701	852	37.552
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	40.388	(3.451)	36.937	1,0689	1,0249	0,9988	40.415	967	41.381
CIDE - COMBUSTÍVEIS	31	-	31	1,0000	1,0546	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	397	-	397	1,0688	1,0250	1,0000	435	10	445
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	12.879	(1.706)	11.172	-	-	-	11.934	12.643	24.577
RECEITAS DE LOTERIAS	2.670	-	2.670	1,0685	1,0000	0,9920	2.830	-	2.830
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.441		1.441	1,0158	1,0250	1,0000	1.500	36	1.537
DEMAIS	8.768	(1.706)	7.062	1,0552	1,0205	1,0000	7.604	12.607	20.211
TOTAL	497.595	(28.905)	468.689			-	518.499	24.338	542.837

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de maio a dezembro de 2014.

#### A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

#### 1) I. Importação: (-R\$ 562 milhões); IPI-Vinculado: (-R\$ 127 milhões)

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

#### 2) IRPF: (-R\$ 200 milhões)

Arrecadação atípica de ganhos de capital.

#### 3) IRPJ: (-R\$ 8.086 milhões); CSLL: (-R\$ 3.451 milhões)

- Arrecadação atípica em decorrência de ganho de capital;
- Recomposição de base referente ao ajuste do IRPJ/CSLL;
- Recomposição de base em função de términos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

#### 4) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 350 milhões)

 Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

#### 5) COFINS: (-R\$ 12.664 milhões); PIS/PASEP (-R\$ 1.760 milhões)

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

#### 6) Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 1.706 milhões)

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;

- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13.
- B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).
- 1) Imposto de Importação: 1,0161; Imposto de Exportação: 1,0171; IPI-Vinculado à Importação: 1,0166; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0158
  - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000
  - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) IPI-Automóveis: 1,0286
  - Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 1,0618
  - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0810
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
  - Ganhos em Bolsa: sem variação;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 6) IRPJ: 1,0689 e CSLL: 1,0689
  - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0969
  - Setor privado: crescimento da massa salarial;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2283
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - SWAP: Câmbio;
  - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0134

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0689; IOF: 1,0684; ITR: 1,0624; COFINS: 1,0693; PIS/PASEP: 1,0692; FUNDAF: 1,0688; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0685 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0552
  - Índice Ponderado (IER).
- C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).
- 1) I. Importação: 1,0979 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0992
  - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 0,9808
  - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0370
  - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0123
  - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0388
  - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0130
  - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
  - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
  - Demais: PIB de 2012.
- 7) IRPJ: 1,0249 e CSLL: 1,0249
  - Declaração de ajuste: PIB de 2011;
  - Demais: PIB de 2012.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000
  - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0661
  - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
  - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0352

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.
- 11) I. Exportação: 1,0250; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0249; IOF: 1,0250; COFINS: 1,0250; PIS/PASEP: 1,0249; CIDE-Combustíveis: 1,0546; FUNDAF: 1,0250; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0250 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0205
  - PIB.

# D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

- 1) I. Importação: 0,9868
  - Variação da alíquota média.
- 2) IPI-Fumo: 1,1500
  - Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).
- 3) IPI-Automóveis: 1,4977
  - Prorrogação, até 31/12/2013, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 7.971/13).
- 4) IPI-Vinculado: 0,9219
  - Variação da alíquota média.
- 5) IPI-Outros: 1,0221
  - Prorrogação das desonerações do IPI sobre linha branca, painéis, móveis e luminárias (Decreto 7.879/12);
  - Desoneração da Cesta Básica (Decretos 7.947/13, 8.070/13);
  - Prorrogação da desoneração de Fogão, Geladeira, Tanquinho, Laminados, Painéis, Móveis e Luminárias (Decretos 8.035/13, 8.116/13, 8.169/13).
- 6) IRPF: 1,0135 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0304
  - Efeito tabela (Lei 12.469/11);
  - Redução do IR Devido PRONON e PRONAS (Lei 12.794/13);
  - Redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRPF sobre serviços de transporte de cargas (Lei 12.794/13);
  - Alteração na tributação das Participações no Lucro e Resultados PLR (Lei 12.832/13).

#### 7) IRPJ: 0,9984

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

#### 8) IOF: 0,9907

 Redução de alíquotas nas operações de câmbio na entrada de moedas (Decreto 8.023/13)

#### 9) COFINS: 0,9875 e PIS/PASEP: 0,9897

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13).

#### 10) CSLL: 0,9988

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

#### 11) CIDE-Combustíveis: 0

 Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

#### 12) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9920

 O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

#### E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R\$ 24.338 milhões.

Cabe destacar que nesse valor estão incluídos R\$ 12.500 milhões, distribuídos a partir de agosto de 2014, no item Outras Receitas Administradas, em decorrência de alterações na legislação tributária que, em síntese, tratam dos seguintes pontos: a) reabertura dos prazos do parcelamento instituído pela lei 11.941/09, para débitos até dezembro de 2013; b) obrigatoriedade de antecipação de 10% para débitos de até R\$ 1 milhão e de 20% para débitos maiores que R\$ 1 milhão; c) data limite de 31/08/2014 para adesão à nova modalidade de parcelamento.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.